LEI Nº 1.325, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP aprovou e eu, nos termos do § 8.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir a carga horária semanal dos empregados públicos matriculados em cursos do ensino médio, técnico ou superior, a fim de que a jornada de trabalho não coincida com o período de aulas diárias, ou mesmo nos finais de semana.

Art. 2º - O empregado público a que se refere o artigo anterior deverá comunicar por escrito à direção do órgão público onde está lotado, antes do início do ano letivo, o horário do período de aulas de seu curso.

Art. 3º - No caso de ocorrer alguma palestra, aula ou qualquer outro evento escolar que não estava previsto no calendário educacional estabelecido antes do ano letivo, mas que exija, de maneira obrigatória, a presença do empregado público, este deverá ser liberado para comparecer.

Parágrafo Único. Nesse caso, assumirá o compromisso por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reposição das horas que deixou de trabalhar naquele dia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 2012.

SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ACYR GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP